

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Zeca Viana		

**Modifica o art. 57 do Projeto de Emenda Constitucional n.º 10/2017 de autoria do Poder Executivo que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, e dá outras providências.**

Modifica o art. 57 do Projeto de Emenda Constitucional n.º 10/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 57 - Na vigência do Regime de Recuperação Fiscal fica vedado ao Poder Executivo a criação de fundos especiais que não possuem receitas próprias, exceto quanto ao Fundo de Dividendos do Crescimento, que será objeto de proposição por meio de lei complementar que instituirá o Marco da Eficiência Pública do Estado de Mato Grosso, bem como é vedado atrasar o repasse dos valores integrais do Duodécimo aos Poderes, o qual deverá ocorrer até o vigésimo dia de cada mês, conforme definido no art. 166 da Constituição Estadual e no art. 168 da Constituição Federal;”**

## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a presente alteração do dispositivo supra, o qual integra o Ato das Disposições Constitucionais, visando ajustar as contas públicas para que o Estado de Mato Grosso consiga, em prazo hábil, restabelecer a confiança na sustentabilidade dos gastos e da dívida pública.

É importante destacar que, dado o quadro de crítico desequilíbrio fiscal que se desenvolveu nos últimos anos, essa adequação legislativa denota-se como um instrumento essencial para recolocar a economia em trajetória de crescimento, bem como corrigir o desequilíbrio fiscal das contas públicas, criando condições necessárias para que a economia do nosso Estado volte a crescer.

Contudo, é necessário que o Poder Executivo tenha mais responsabilidade com o erário, eis que economiza-se em alguns setores e esbanjar em outras Secretarias não resolverá os problemas do Estado, é preciso sim, readequar as contas públicas, entretanto, que se dê atenção à saúde, à educação e à

segurança do povo mato-grossense.

Pelas razões expostas, apresento a presente Emenda para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação perante o Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Setembro de 2017

**Zeca Viana**  
Deputado Estadual